Informe Volpatti | Lula assina decreto que regulamenta a nova jornada de trabalho e o fim da escala 6x1

Decreto nº 13.173/2026 define divisores do salário-hora e regras para a escala 12x36 e os turnos de revezamento; regimes especiais serão tratados em portarias do Ministério do Trabalho.

Resumo Executivo

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou nesta quinta-feira (19) o **Decreto nº 13.173/2026**, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, que regulamenta a duração normal do trabalho e o repouso semanal remunerado nos termos da Emenda Constitucional nº 141/2026. A partir de 16 de dezembro, a jornada máxima passa de 44 para 42 horas semanais, com dois repousos semanais remunerados e sem redução salarial, e será reduzida para 40 horas em dezembro de 2027. Segundo o Palácio do Planalto, a mudança alcança 14,8 milhões de trabalhadores na escala 6x1 e 21,7 milhões que já estão na escala 5x2 com jornada de 44 horas.

- **Conteúdo do decreto:** o texto define os divisores do salário-hora, estabelece regras para os turnos ininterruptos de revezamento e a escala 12x36 e atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a regulamentação do repouso semanal e dos regimes especiais.
- **Normas complementares:** segundo o ministro do Trabalho, Luiz Marinho, o MTE publicará a partir de segunda-feira (23) portaria com orientações complementares, regulamentações para os regimes especiais e um guia de perguntas e respostas para trabalhadores, empregadores e sindicatos.

Principais pontos do decreto

- **Abrangência (art. 1º, parágrafo único):** as regras se aplicam aos empregados urbanos, rurais e domésticos e, no que couber, aos trabalhadores avulsos.
- **Turnos ininterruptos de revezamento (art. 2º):** fica assegurada jornada de seis horas diárias, salvo disposição diversa em convenção ou acordo coletivo, observados, no mês, a média correspondente ao limite semanal constitucional e o repouso semanal de dois dias.
- **Escala 12x36 (art. 3º):** a escala é mantida, mas, quando a jornada resultar, no mês, em média superior ao limite semanal constitucional, deverá haver compensação das horas ou pagamento de horas extras, nos termos de convenção ou acordo coletivo.

- **Repouso semanal e regimes especiais (art. 4º):** ato do ministro do Trabalho disporá sobre a aplicação do repouso semanal remunerado e dos regimes especiais de jornada.
- **Divisor do salário-hora (art. 5º):** o divisor passa a ser 210 na jornada de 42 horas e 200 na de 40 horas, prevalecendo divisor inferior previsto em lei, convenção, acordo coletivo ou contrato, se mais favorável ao empregado. Na prática, o valor da hora sobe sem alteração do salário mensal, com efeito sobre o cálculo de horas extras.

Análise do cenário

O decreto é sucinto e concentra-se em pontos operacionais, como o cálculo do salário-hora e o tratamento da escala 12x36 e dos turnos de revezamento, deixando para portarias do MTE a definição das regras de repouso semanal e dos regimes especiais. Esses atos serão determinantes para setores com funcionamento contínuo ou sazonal.

Na cerimônia, Marinho afirmou que o fim da escala 6x1 não impede o funcionamento aos fins de semana, mas exige a reorganização das escalas para assegurar dois repousos a cada trabalhador, inclusive a quem já cumpre 40 horas em seis dias. Segundo o ministro, a regra geral é de duas folgas por semana, e a negociação coletiva poderá distribuí-las ao longo do mês, desde que somem oito folgas em 30 dias. Os acordos vigentes permanecem válidos, salvo as cláusulas incompatíveis com os novos limites.

Essas orientações deverão ser compatibilizadas com a decisão cautelar do ministro Flávio Dino, do STF, nas ADIs 8.041 e 8.042, ainda em vigor, que admite jornadas de 8h24 na transição sem pagamento de horas extras sobre os 24 minutos excedentes e afastou as limitações semanais e mensais para a fruição dos repousos, desde que definidas em negociação coletiva. O julgamento de mérito das ações no plenário presencial ainda não tem data.

Próximos passos

Será necessário acompanhar as portarias do MTE a partir de segunda-feira (23), as negociações coletivas antes de 16 de dezembro e o julgamento das ADIs no STF.

A Volpatti Advogados seguirá acompanhando a regulamentação da nova jornada de trabalho, com atenção aos impactos para os setores representados.

Volpatti Advogados
19/11/2026